



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 010/2025

DISPENSA Nº 007/2025

CONTRATO Nº 026/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CONDADO,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
EMPRESA **OAN SERVIÇOS E MANUTENÇÕES
LTDA ME.**

O **MUNICÍPIO DE CONDADO** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida 15 de Novembro, nº 588-A, Condado/PE, CEP: 55.940-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.366.609/0001-03, neste ato representado por sua Gestora Sr.^a **Maria Eunice da Silva**, inscrita no CPF/ME nº 002.287.754-18, portadora da Cédula de Identidade nº 5.016.897 – SDS/PE, Residente à Avenida 07 de Setembro, nº 738, Condado/PE, CEP: 55.940-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **OAN SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA ME**, inscrito no CNPJ nº. 45.859.509/0001-22 com sede à Avenida Fagundes Varela, nº 00950, LJ 15, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP: 53.140-080, neste ato, legalmente representada pelo Sr, **Jefferson Elias Ribeiro Soares**, inscrito no CPF/ME nº. 821.005.194-68 portador da Cédula de Identidade nº. 430.068.62 – SSP/PE e domiciliado na Rua Parnamirim, nº 304, Arthur Lundgreen 1, Paulista/PE, CEP: 53.417-470, a seguir denominado **CONTRATADA**, na forma da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, resolve celebrar o presente instrumento contratual, mediante as Cláusulas e condições livremente pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços objeto do presente Contrato, tem fundamento no Inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado, quando cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos odontológicos e hospitalares pertencentes ao Hospital João Pereira de Andrade, ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e às Unidades de Saúde da Família (PSFs) do município de Condado, conforme consta no Termo de Formalização de Demanda – TFD, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 3 (três) meses, a contar da data de assinatura deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao serviço prestado, objeto deste acordo, o Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 61.800,00** (sessenta e oitocentos reais), a ser pago parcelado mediante Nota Fiscal, da seguinte forma:

LOTE		DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	UBS - NOVO CONDADO	Manutenção preventiva e corretiva em 01 gabinete odontológico marca GNATUS. Conserto de 01 umidade auxiliar. Troca das mangueiras de ligações de ar e água. Troca das mangueiras para sugador. Troca de 01 separador detrito. Troca de 01 ponteira para sugador saliva e poliaortal. Conserto do equipo odontológico. Troca de 08 metros de mangueiras triplice. Troca de 01 pedal progressivo. Troca de 01 garrafa pet. Troca de 01 tampa pet. Troca de 02 válvulas pneumática. Troca de 02 terminais triplo de alta rotação. Refletor odontológico. Colocação de 01 proteção acrílica do refletor. Colocação de 01 kit acadêmico com refrigeração. 01 caneta de alta rotação. 01 micro motor. 01 contra anglo. Colocação de 01 autoclave digital de 12 litros. Colocação de 01 compressor de ar de 30 litros, odontológicos.	1	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
2	CEO - SALA 01	Manutenção preventiva e corretiva em 01 gabinete odontológico marca GNTUS. 01 Colocação de 01 compressor de ar de 30 litros inseto de óleo odontológicos. Consertos de 01 equipo odontológico. Troca de 01 pedal progressivo. Troca de 03 suportes de pontas. Troca de 02 válvulas pilots. Troca de 08 metros de mangueiras para ligação de ar e água. Troca de 12 metros de mangueiras para ligações de ar e água. Troca de 01 seringa triplice. Troca de 02 terminais triplo de alta rotação. Troca de 02 válvulas pneumáticas. Conserto de 01 refletor odontológico. Troca de 01 fonte de alimentação. Colocação de 01 proteção acrílica. Conserto de 01 unidade auxiliar. Troca de 10 metros de mangueiras para ligação de ar e água. Troca de 06 metros de mangueiras para sugador. Troca de 02 ponteiras para sugador para saliva poliacetal. Troca de 02 separador detrito. Troca de 02 suportes de pontas. Troca de 02 micro válvulas. Troca de 02 metros de tubos sanfonados ¾	1	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
2	CEO - SALA 02	Colocação e instalação de 01 gabinete odontológico completo, com equipo odontológico, unidade auxiliar, refletor odontológico. 01 compressor de ar de 30 litros inseto de óleo, com mocho odontológico.	1	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00
2	CEO - SALA 03	Manutenção preventiva e corretiva em 01 gabinete odontológico marca GNATUS.	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00



		Conserto em 01 refletor odontológico. Troca de 01 fonte alimentação. Colocação de 01 proteção acrílica do refletor. Consertos de 01 unidade auxiliar. Troca de 12 metros de mangueiras para ligações de ar e água. Troca de 10 metros de mangueira para sugador.			
2	CEO - SALA 04	Troca de 03 metros de mangueira para esgoto. Troca 02 metros tubos sanfonado ¾ Troca de 01 ponteira para sugador saliva poliacetal com boquilha de borracha. Troca de 01 separador detrito. CONCERTO DE 01 EQUIPO ODONTOLOGICO. Troca de 08 metros mangueira tríplice. Troca de 02 terminais triplo de alta rotação Troca de 02 válvulas pneumáticas. Troca de 03 metros de tubo sanfonado 5/16 Troca de 02 micro válvulas. Troca de 01 seringa tríplice Troca de 01 garrafa pet. Troca de 10 metros de mangueira para ligação de ar e água. Troca de 01 pedal progressivo.	1	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
3	UBS OLEGARIO FONCESA	Manutenção preventiva e corretiva em 01 gabinete odontológico marca SAEVO. Conserto em 01 equipe odontológico. Troca de 01 garrafa pet. Troca de 01 tampa pet. Troca de 08 metros de mangueira tríplice. Conserto de 01 unidade auxiliar. Troca de 01 separador detrito. Troca de 01 ponteira para sugador saliva poliacetal com boquilha de borracha. Troca de 06 metros mangueira para sugador. Troca de 01 válvula reguladora de pressão de ar. CONCERTO EM 01 AUTOCLAVE MARCA MM 12 LITROS. Troca de 01 placa pc eletrônica de programação. Troca de 01 guarnição da porta. Troca de 01 sensor da câmara interna Troca de sensor de temperatura resistência. Ajuste e calibração de temperatura interna e externa.	1	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
4	UBS - QUIRIZEIRA	Manutenção preventiva e corretiva em 01 gabinete odontológicos marca SAEVO. Conserto em 01 unidade auxiliar. 01 troca de 01 ponteira para sugador com boquilha de borracha para saliva poliacetal. Troca de 01 válvula e ejetor para sugador. Troca de 06 metros mangueira para sugador. Consertos de 01 refletor odontológico. Troca de 01 fonte de alimentação. Troca de 01 chave ligar e desligar. Conserto de 01 equipo odontológico. Troca de 08 metros mangueiras tríplice. Troca de 01 garrafa pet. Troca de 01 tampa pet. Troca de 01 ponteira para sugador com boquilha de borracha para saliva poliacetal.	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
5	UBS - JARARACA	Manutenção preventiva e corretiva em 01 gabinete odontológico marca SAEVO. Conserto em 01 equipo odontológico. 01 colocação de 01 caixa de comando. Troca de 01 pedal progressivo. Troca de 02 válvulas pneumáticas. Troca de 02 terminações triplica de alta rotação Colocação de 01 kit acadêmico com micro motor, contra anglo, caneta de alta rotação com refrigeração. Colocação de 01 autoclave de 12 litros micro processado	1	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00



		automático digital.			
6	UBS - NOVO TEMPO	Manutenção preventiva e corretiva em 01 gabinete odontológico marca SAEVO. Conserto em 01 equipo odontológico. 01 troca de 01 pedal progressivo. Troca de 02 blocos pneumáticos. Troca de 01 seringa tríplice. Troca de 08 metros mangueiras tríplice. Conserto de 01 cadeira odontológica. Troca de 01 pedal de elevação de movimentos. Conserto de unidade auxiliar. Troca de 01 ponteira para sugador com boquilha de borracha saliva poliacetal. Troca de 01 separador detrito. Troca de 10 metros mangueiras para ligação de ar e água. Troca de 03 metros mangueira para esgoto. Troca de 03 metros mangueira tubos sanfonados ¾. Colocação de 01 caixa de comando. Troca de 01 garrafa pet.	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
7	UBS - PATRIMONIO	Manutenção preventiva e corretiva em 01 gabinete odontológico marca KAVO. Conserto em 01 equipo odontológico. 01 troca de 08 metros mangueira tríplice. Troca de 02 válvulas pneumáticas. Troca de 02 micro válvulas. Troca de 02 suportes de pontas. Colocação de 01 kit acadêmico com micro motor, contra anglo, caneta de alta. 02 colocação de 01 compressor de ar de 30 litros isento de óleo odontológico.	1	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
7	UBS - PATRIMONIO - SALA 2	Manutenção preventiva e corretiva em 01 gabinete odontológico marca KAVO. Conserto em 01 equipo odontológico. 01 troca de 08 metros de mangueira tríplice. Troca 02 válvulas pneumáticas. Troca 02 micro válvulas. Troca 02 suportes de pontas. Troca 02 separador de detrito. Troca 02 terminais triplo para alta rotação. troca de 06 metros mangueiras para sugador. Troca 01 ponteira com boquilha de borracha para sugador saliva poliacetal.	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
7	UBS - PATRIMONIO - SALA 3	Manutenção preventiva e corretiva em 01 cárdio versor marca NIHON KOHDEN, falha na bateria, serviços a serem executados como a recuperação na placa base, troca de componentes, referente a comunicação entre o sincronismo das pás e cabo, e a inserção de bateria. Troca de 01 cabo ecg com 5 vias. Troca de 01 par de baterias 12 volts 2,800mah ni-m.ex p/nihom kohden tec 5621. Troca de 01 conjunto de pás para defibrilador externo bifásico. Ajustes, calibração e teste de funcionamento do aparelho.	1	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00
7	UBS - PATRIMONIO - SALA 4	Manutenção preventiva e corretiva em 01 maquina de lavar roupa hospitalar. Marca: lavex mil, modelo:20kg lite serie n.5363. Troca de 01 micro controlador. Troca de 01 inversor para reversão do cesto de roupas. Troca de 01 micro suítes das portas. Troca de 02 correias do motor. Troca de 02 mancais do cesto de roupas. Troca de 02 correias do volante do cesto de roupas.	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00



		Troca de 02 rolamentos do cesto de roupas. Troca de 02 retentores do cesto de roupas. Troca de 01 coifa do pedal de descarga de água. Troca do pedal mecânico para descarga de água. Conserto no sistema de freios mecânicos. Montagem e instalação da máquina com teste de funcionamento			
TOTAL					R\$ 61.800,00

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de mercado (IGP –M).

Parágrafo Segundo - O pagamento só será efetuado mediante o ateste feito por servidor da secretaria solicitante, devidamente identificado, confirmando que os serviços foram efetuados em conformidade com as especificações exigíveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10 301 1005 2057 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO SAÚDE BUCAL

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

035 SAÚDE

76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10 301 1005 2057 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO SAÚDE BUCAL

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

035 SAÚDE

02 ATENÇÃO BÁSICA

300.001 ATENÇÃO BÁSICA

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10 301 1002 2050 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PSFs



3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1 RECURSOS DO EXERCICIO CORRENTE

035 SAÚDE

76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10 301 1002 2050 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PSFs

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1 RECURSOS DO EXERCICIO CORRENTE

035 SAÚDE

02 ATENÇÃO BÁSICA

300.001 ATENÇÃO BÁSICA

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas e formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21, caberá ao Contratado:

I – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e cíveis, decorrentes da execução do presente Contrato;

II – O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

III - Os resultados dos exames de rotina deverão ser entregues no prazo máximo de até 5 dias após a coleta, enquanto os exames emergenciais e de urgência deverão ser disponibilizados em até 2 (duas) horas, garantindo um atendimento rápido e eficaz aos pacientes.

IV - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



Parágrafo Primeiro – Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Segundo - Prestar serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - É expressamente vedada ao contratado a subcontratação do serviço do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

A extinção do contrato na forma do art. 138, da Lei nº 14.133/21, poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no presente contrato.

Parágrafo Segundo – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização, se existente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, sendo elas:

- Inexecução parcial do contrato;
- Inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida;
- Não manter a proposta feita durante o processo licitatório – salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
- Causar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- Apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto à Administração Pública (conforme as disposições do art. 5º da Lei 12.846).

Parágrafo Primeiro – Cometendo uma das infrações listadas no caput, levará o contratado a ser responsabilizado administrativamente, com:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – Para definir qual das sanções serão aplicadas são consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, suas peculiaridades, e os danos causados à administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDICAÇÃO DO FISCAL

A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

A área técnica indica como fiscal de contrato a Sra. **Rosilene Sousa de Carvalho**, CPF: 065.453.014-97, terá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;
- b) Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;
- d) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da(s) apresentação(ões), encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE designa a senhora **Solange Bezerra da Silva**, CPF nº 778.028.025-04, como servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;



- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- h) A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.
- i) A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO CONTRATUAL E DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

- I. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que a prestação dos serviços esteja sendo efetivado dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Prefeitura Municipal de Condado.
- II. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- III. O valor global e valor mensal, para os serviços objeto desta licitação são fixos e irremovíveis pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- IV. A partir da data de aniversário do contrato, a CONTRATADA poderá ter direito ao reajustamento dos preços. Neste caso, utilizar-se-á como índice do reajuste o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pela IBGE – Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística.
- V. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- VI. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- VII. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- VIII. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado(s), será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- IX. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE

O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca do Condado/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado/PE, 09 de abril de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

OAN SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA ME
Jefferson Elias Ribeiro Soares
CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF/MF:

CPF/MF: